Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 317/2020 em 19 de junho de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

13/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando as exigências dos órgãos habitacionais do Estado de São Paulo para que os Municípios regulamentem o uso e ocupação do solo de acordo com a legislação Federal,

Considerando que GRAPROHAB tem rejeitado vários projetos do Município neste ano pela falta de legislação própria,

Considerando que com a aludida lei o Município poderá ter seu desenvolvimento sustentável e ambiental, respeitado e aprovado pelo órgão ambiental,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES URBANOS PARA FINS RESIDENCIAIS, EM GLEBAS ACIMA DE 50.000,00M², NO ÂMBITO DO MUNIC PIO DE BIRIGUI".

Encarecendo a necessidade de urgência para apreciação do presente projeto de lei, dentro das regras dessa Casa de Leis, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1112/2020
Data: 19/06/2020 - Horário: 16:19
Legislativo - PLC 13/2020

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13 / 20

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES URBANOS PARA FINS RESIDENCIAIS, EM GLEBAS ACIMA DE 50.000,00M², NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituída e autorizada no Município de Birigui a presente norma, a fim de regulamentar a incorporação, especialização e instituição da espécie de Condomínio de lotes urbano para fins residenciais, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2.017, que incluiu a Seção IV, artigo 1.358-A na Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

ART. 2º. Estão autorizadas nesta modalidade de implantação de Condomínio de Lotes, as glebas localizadas e abrangidas dentro do raio limítrofe indicado na Lei Complementar nº 49, de 10 de junho de 2013; Lei Complementar nº 81, de 25 de maio de 2017; Lei Complementar nº 82, de 25 de maio de 2017; e Lei Complementar nº 88, de 16 de outubro de 2017.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal